

RESOLUÇÃO Nº 05/2014

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 22, de 09 de novembro de 1992 que institui o Código Estadual de Saúde, dispõe a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no Estado, caracteriza o Sistema Único de Saúde nos níveis estadual e municipal e dá outras providências.

Considerando, o disposto no Regimento Interno deste órgão colegiado, artigo 11 e seu Parágrafo Único que instituiu o cargo de **Vice-presidente** que substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais, eleito pela maioria simples de seus membros com mandato de 02(dois) anos, permitindo sua recondução;

Considerando, o disposto no inciso VI, do artigo 17, nos incisos II e III do artigo 20 e seus parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei Complementar 22/92 acerca, respectivamente, da **Secretaria Geral** e da **Ouvidoria Geral** do Conselho Estadual de Saúde;

Considerando o disposto no Regimento Interno deste órgão colegiado, artigo 30 e seguintes – Da Secretaria Geral, artigo 33 e seguintes – Da Ouvidoria Geral;

Considerando, a deliberação da reunião ordinária do dia 02 de julho de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Definir o processo eleitoral da **Vice-presidência**, da **Secretaria Geral** e da **Ouvidoria Geral** do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 2º - As inscrições para provimento do cargo de **Vice-presidente**, da **Secretaria Geral** e de **Ouvidor Geral** do Conselho Estadual de Saúde estarão abertas a partir desta publicação e encerrará com **07 (sete)** dias úteis.

Art. 3º - Estarão habilitados a concorrer ao cargo de **Vice-presidente**, para o biênio 2014-2016, os(as) Conselheiros(as) membros do CES/MT.

Art. 4º - Estarão habilitados a concorrer ao cargo da Secretaria Geral do Conselho Estadual de Saúde os (as) técnicos (as) de nível superior de Carreira da Administração Direta, Indireta e Fundacional das instituições participantes do SUS.

Art. 5º - Estarão habilitados a concorrer ao cargo de **Ouvidor Geral** do Conselho Estadual de Saúde os(as) profissionais sanitários de Carreira da Administração Direta, Indireta e Fundacional, das instituições participantes do SUS, para o biênio 2014-2016.

Art. 6º - Compete à Comissão Especial Permanente Eleitoral e Ética a análise das inscrições e a coordenação do processo eleitoral do(a) Vice-presidente, do(a) Secretário(a) Geral e do(a) Ouvidor(a) Geral do Conselho Estadual de Saúde.

§ 1º - A Comissão Eleitoral e Ética terá 03 (três) dias úteis para análise das inscrições deferidas e posterior publicação em Diário Oficial.

§ 2º - Em caso de indeferimento da inscrição, o candidato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhar sua defesa junto à Comissão Eleitoral e Ética deste Conselho.

§ 3º - A Comissão Eleitoral e Ética terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar e emitir parecer conclusivo do Recurso apresentado pelo candidato e posterior apresentação ao Pleno do CES.

Art. 7º - Os(as) Conselheiros(as) que se inscreverem para o cargo de **Vice-presidente** deverão solicitar sua manifestação via ofício contendo contato telefônico e email, à Comissão Eleitoral e Ética, para o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, bloco 05 CPA CEP 78.050-970, Cuiabá – MT, telefones: (65) 3613-5342/5341.

Art. 8º - Os(as) candidatos(as) para o cargo de **Secretário(a) Geral** e de **Ouvidor(a) Geral** deverão apresentar no ato de inscrição Currículum Vitae contendo contato telefônico e email, à Comissão Eleitoral e Ética, para o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, bloco 05 CPA CEP 78.050-970, Cuiabá– MT, telefones: (65) 3613-5342/5341.

Art. 9º - O(a) candidato(a) eleitos(as) para os cargos de **Secretário(a) Geral** e de **Ouvidor(a) Geral** terão a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais acrescido do percentual remuneratório para o cargo de Direção Geral de Assessoramento - DGA, nível 6,

constante na estrutura organizacional da SES.

Art. 10 - Fica estabelecido o dia 06 de agosto de 2014, para realização da eleição pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 11 - Após a eleição deverá ser publicada a nomeação do(a) **Vice-presidente**, do(a) **Secretário(a) Geral** e do(a) **Ouvidor(a) Geral** do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 07 de julho de 2014.

(original assinado)

JORGE DE ARAÚJO LAFETÁ NETO

Presidente do C.E.S./MT e

Secretário de Estado de Saúde

** Republica-se por ter sido publicado incorretamente no Diário Oficial do Estado de 09/07/2014.*

** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*